

Decreto n. 10.432, 24 de outubro de 2025.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: *“Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar”;*

Considerando que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos:(...)”

I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

Considerando a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

Considerando finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os Restos a Pagar inscritos em 2020 constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até a presente data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado no artigo 2º.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo no qual discrimina o rol dos restos a pagar do exercício 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de outubro de 2025.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS

Prefeito Municipal

-

ANEXO I - DECRETO Nº 10.432

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ			
PROCESSADOS CANCELADO			
Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2020	377	JULIANO CORBARI	R\$ 5.846,52
2020	1392	FABIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R\$ 795,00
TOTAL			R\$ 6.641,52

FUNDO MUN. DA SAÚDE			
PROCESSADOS CANCELADO			
Exercício	Empenho	Fornecedor	
2020	407	TDR INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 10.400,00
2020	86	NETMIMO INTERNET LTDA -ME	R\$ 80,28
2020	408	GENTE SEGURADORA AS	R\$ 3.313,88
TOTAL			R\$ 13.794,16
TOTAL GERAL DO DECRETO			R\$ 20.435,68